

RESOLUÇÃO 003/2022

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso das suas atribuições, nos termos da Lei Municipal 4.231/1990, alterada pela Lei 5.204/1996 e em conformidade a deliberação colegiada por unanimidade em Sessão Fechada da Assembleia Geral Extraordinária nº 258ª, realizada em 24.03.2022.

RESOLVE:

Art. 1. Arquivar as Sindicâncias abertas para apuração de possíveis irregularidades presentes nos seguintes processos:

PR-SPMJ-596/2020
PR-SPMJ- 499/2018
PR- SPMJ-46/2019

Art. 2. Esta publicação entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Município.

Salvador, 29 de março de 2022.

TATIANE PAIXÃO
Presidenta do CMDCA Salvador

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

PORTARIA Nº 80/2022

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº 5911000000-3802/2022 de 14/02/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Unificada nº 2022-SEDUR/CLA/LU-10, pelo prazo de **04 (quatro) anos**, para **UNIDOCK'S ASSESSORIA E LOGÍSTICA DE MATERIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ 00.233.065/0045-06 para CENTRO DE ESTOCAGEM E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS EM GERAL, INCLUINDO ELETRÔNICOS, PEÇAS AUTOMOTIVAS E PRODUTOS SOB VIGILÂNCIA SANITÁRIA situado na Rua Doutor Altino Teixeira, 1719, Galpões Módulos 01, 02 e 03, Porto Seco Pirajá, no município de Salvador, com área total igual a 3.319,14 m², nas coordenadas geográficas: 12°54'26,79"S e 38°27'06,65"O; 12°54'24,95"S e 38°27'05,49"O; 12°54'25,86"S e 38°27'03,96"O; 12°54'27,82"S e 38°27'05,21"O (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes, a contar desta publicação:

- I. Manter a SEDUR informada sobre qualquer alteração no empreendimento, seja na atividade ora licenciada e/ou na ampliação/construção de novas edificações.
 - II. Apresentar, anualmente, relatórios de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), contendo a descrição do manejo dos resíduos, devendo ainda, em atendimento a Lei Federal nº 12.305/2010 e a Portaria MMA nº 280/2020, se cadastrar no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos SINIR, realizar a logística reversa dos resíduos passíveis deste instrumento e emitir, através do site disponibilizado pelo Ministério de Meio Ambiente, os Manifestos de Transporte de Resíduos MTR, que deverão ser mantidos em seus arquivos para fins de fiscalização e anexado ao referido relatório de execução do PGRS;
 - III. Encaminhar os resíduos recicláveis (embalagens diversas, papelão, papel, vidro, plástico, entre outros), quando não forem reaproveitados ou comercializados, para empresas de reciclagem licenciadas, priorizando as cooperativas de cunho social cadastrada na LIMPURB. Anexar a documentação comprobatória da destinação junto ao relatório de execução do PGRS;
 - IV. Dar destinação adequada aos resíduos classe I, que por ventura sejam gerados no empreendimento, devendo encaminhá-los para empresas especializadas e habilitadas. Sob hipótese alguma poderão ter a mesma destinação dos resíduos comuns. Anexar a documentação comprobatória da destinação junto ao relatório de execução do PGRS caso haja ocorrência;
 - V. Armazenar as lâmpadas fluorescentes contendo vapores de mercúrio, de forma a preservar a sua estrutura física, e garantir que a coleta e destinação final seja realizada por empresas com licença ambiental para o transporte e recuperação deste metal. Anexar a documentação comprobatória da destinação junto ao relatório de execução do PGRS;
 - VI. Continuar fornecendo e fiscalizando o uso dos Equipamentos de Proteção Individual EPI aos funcionários, conforme a NR 6 - Equipamento de Proteção Individual EPI, Portaria GM n.º 3.214, de 08 de junho de 1978 e suas atualizações e alterações;
 - VII. Manter o ambiente sempre limpo e organizado, garantindo um local de trabalho agradável e que não comprometa o processo operacional e a segurança dos funcionários;
 - VIII. Manter sempre válidos e atualizados: a) o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros AVCB; b) Programa de Emergência Ambiental; c) Alvará da Vigilância Sanitária;
 - IX. Apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, documento da EMBASA comprovando que o empreendimento encontra-se interligado a esta rede. Caso a concessionária informe que, embora haja rede de esgoto no logradouro, a empresa não encaminha seus efluentes para a rede, a Unidock's deverá realizar a ligação imediata com o referido sistema;
 - X. Realizar a manutenção periódica da frota de veículos da empresa, a fim de minimizar as emissões atmosféricas, como materiais particulados e gases prejudiciais ao meio ambiente.
 - XI. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de combate a incêndios.
- Art. 2º** A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei

Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 17 de março de 2022.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

PORTARIA Nº. 105/2022

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Acoher o relatório da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, autorizando o arquivamento do Processo de PAD, nº **16616/2022**.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DE SALVADOR, em 28 março de 2022.

MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO
Superintendente

PORTARIA Nº. 106/2022

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Acoher o relatório da Comissão Especial d e Processo Administrativo Disciplinar, autorizando o arquivamento do Processo de PAD, nº **215781/2021**.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DE SALVADOR, em 28 março de 2022.

MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO
Superintendente

PORTARIA Nº. 108/2022

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Acoher o relatório da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar, autorizando o arquivamento do Processo nº **161354/2021**.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DE SALVADOR, em 29 março de 2022.

MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO
Superintendente

DESPACHOS FINAIS DO SENHOR SUPERINTENDENTE

Abono de Permanência - DEFERIDO

PROCESSO DIGITAL	INTERESSADO	DATA AQUISIÇÃO
39021/2022	ROSANGELA PEREIRA ANDRADE	17/03/2022

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 28 de março de 2022.

MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO
Superintendente